



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 1/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação, na forma abaixo:

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, eleito na forma do artigo 17 do Regimento Interno do STJ, portador da Carteira de Identidade nº 2003001091934, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 151.672.834-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, e

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **TJAM**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ sob o número 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Carteira de Magistrado n.º 358-TJ/AM, inscrito no CPF sob o nº 069.981.942-34, residente e domiciliado em Manaus/AM,

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas, como seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o STJ e TJAM para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação firmada pelo presente **ACORDO** compreende:

I. promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, a distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste **ACORDO**;

II. cessão recíproca de vagas para participação em ações de educação promovidas por um dos partícipes, tais como cursos presenciais, a distância ou híbridos, seminários, simpósios, encontros, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas;

III. compartilhamento de conteúdos educacionais, metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologias e experiências em educação corporativa e gestão do conhecimento, bem como estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas;

IV. liberação de seus servidores para ministrar ações de educação ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

V. troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria ou posse.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou trocas de correspondências.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem atribuições dos partícipes:

I. receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente ACORDO;

II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

III. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

IV. fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

V. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis;

VI. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

VII. acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este ACORDO.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA – O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de palestrantes, serviços de terceiros, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, obedecendo aos procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de

interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também as consideradas pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A execução das ações previstas na Cláusula Primeira do presente ACORDO caberá, por parte do STJ, ao Centro de Formação e Gestão Judiciária (CEFOR), e, por parte do TJAM, à Escola de Aperfeiçoamento de Servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas (EASTJAM).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diretor-Geral do STJ, o Diretor do CEFOR, o Secretário-Geral do TJAM e o Desembargador Diretor da EAJAM terão poderes – respeitadas as competências supraestabelecidas – para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho, aprovado pelas partes; a ser elaborado no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O STJ providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias e notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro do Distrito Federal, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

Humberto Eustáquio Soares Martins

Presidente do STJ

Domingos Jorge Chalub Pereira

Presidente do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 13/05/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2348860** e o código CRC **265A9D0E**.